



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

PACAJUS - CEARÁ

LEI Nº 075/94.

Pacajus, 03 de maio de 1994.

Regula o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) São beneficiários do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS (FAPEN) todos os Servidores Públicos do município de Pacajus, para fins do disposto na LEI nº 56/93 de 16 de abril de 1993.

Art. 2º) Serão beneficiários dos servidores falecidos na vigência da presente Lei, os seus descendentes com idade até 18 anos para o sexo masculino e até 21 anos para as pessoas de sexo feminino, ficando sem direito aqueles que vierem a contrair matrimônio antes das idades previstas no presente artigo.

§ 1º) Os dependentes do sexo feminino, enquanto solteiras ou de qualquer sexo, desde que portadores de deficiências que impossibilite o exercício ou a prática de qualquer profissão ou trabalho, devidamente comprovado pelos meios legais, continuarão a gozar dos benefícios desta Lei.

§ 2º) Em caso da existencia de mais de um beneficiário nestas condições os benefícios serão assegurados em pé de igualdade para todos eles.

Art. 3º) Qualquer servidor Público Municipal, que atingir a idade prevista na Constituição Federal, devidamente comprovada através de documento que assim atenda, terá direito a uma pensão mensal equivalente ao SALÁRIO percebido por ocasião de sua aposentadoria.

§ 1º) Nenhum Servidor Aposentado, perceberá valor inferior ao mínimo legal, mesmo que ao atingir a IDADE prevista para a sua aposentadoria não venha percebendo aquele valor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

PACAJUS - CEARÁ

§ 2º) Com o falecimento de qualquer SERVIDOR, aposentado ou não, os seus direitos serão transferidos aos seus descendentes, na conformidade com o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º) Apartir da publicação desta Lei, todos os aposentados, mesmos aqueles que já percebem pelos COTRES da Municipalidade, passarão a receber os seus proventos, pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR PÚBLICO---(FAPEN).

Art. 5º) O Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos (FAPEN) será composto de 04(quatro) membros, assim distribuídos: 02(dois) Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; 01(um) representante dos servidores inativos e um representante dos servidores em atividade, eleitos em votação secreta por Assembleia Geral dos Servidores Municipais, incluindo-se nesta Assembléia os servidores inativos.

§ 1º) O representante dos servidores ativos somente poderá participar da escolha do que trata o caput deste artigo, para compor o CONSELHO ADMINISTRATIVO, aquele que for efetivo e estável.

Art. 6º) O mandato dos membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO, será de dois anos, permitida a sua recondução e a reeleição

Art. 7º) O Conselho, após escolhido, na forma do Art. 5º desta Lei, reunir-se-á sob a Presidência do Secretario Municipal de Finanças, a fim de elaborar o seu Regimento Interno e determinar a sua forma de funcionamento, inclusive de reuniões.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, em 03 de maio de 1994.


ORLANDO LOURENÇO (DE SOUSA

Prefeito Municipal